



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 07/73

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

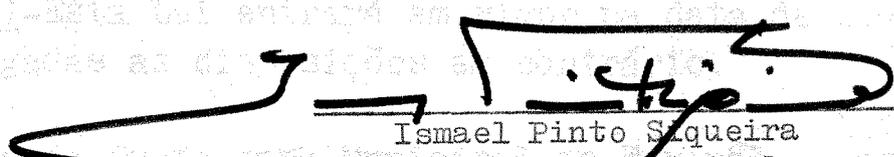
Art. 1º)-Ficam criados Pontos de Taxis nas localidades de Alta Mira, Crusmaltina, São Domingos, Vila Deniz e Bairro dos Elois.

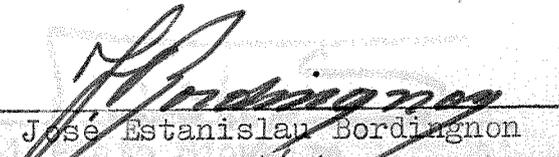
§ único- O número de concessões para os referidos Pontos serão da seguinte ordem: Altamira, 4 veículos: Crusmaltina 3 veículos: São Domingos, 3 veículos: Vila Deniz, 3 / veículos e Bairro dos Elóis, 3 veículos.

Art. 2º)-Através de Decreto o Sr. Prefeito Municipal regulamentará os valores e demais normas da presente lei.

Art. 3º)-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 25 de Março 1973


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José Estanislau Bordignon
Secretário